



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 170 / 2020.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima, autoriza a prática de telemedicina pelos médicos da rede pública municipal de saúde no período que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável.

De acordo com a autora, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar os médicos da rede pública municipal a exercer a telemedicina no período de vigência do decreto que declara estado de emergência no Município de São Paulo, circunstância que atesta a generalidade do estado emergencial, justificando a aplicação da Resolução nº 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina.

Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) notificou casos de pneumonia de causa desconhecida, ocorridos na cidade de Wuhan, na região central da China. O novo coronavírus faz parte de uma grande família viral que causa doença respiratória denominada de COVID-19 que na maior parte dos casos é uma doença de leve a moderada, semelhante a uma gripe. Alguns casos podem ser mais graves, podendo evoluir para óbito, principalmente em idosos e pessoas com doenças pré-existentes. Em 11 de março a OMS declarou a Pandemia do novo coronavírus, em função da velocidade do aumento do número de casos encontrados fora da China e da quantidade de países afetados. A partir desse fato foi preciso informar as populações sobre os riscos à saúde apresentados por esse vírus. Como centro das estratégias globais para impedir a sua disseminação foi adotado o isolamento social. O objetivo dessa estratégia era diminuir a velocidade ou interromper o contágio para que os sistemas de saúde pudessem se preparar para o enfrentamento da Pandemia, evitando a circulação de pessoas nos diferentes ambientes e as aglomerações.

No Brasil o primeiro diagnóstico ocorreu em São Paulo, um homem que retornava da Itália. Após algum tempo, a partir dos casos iniciais se iniciava a transmissão local, que consiste no contágio a partir de pessoas infectadas no próprio país, que apresentavam ou não sintomas. No dia 4 de fevereiro de 2020, o Presidente da República declarou Estado de Emergência.

No Município de São Paulo foi reconhecido o período de situação de emergência e de calamidade pública nos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020. Foram publicadas medidas legislativas de iniciativa do Executivo e da Câmara Municipal de São Paulo, entre Decretos, Leis, Atos, Resoluções e Precedente Regimental para adequar a Cidade e a Câmara Municipal a atuar de forma a diminuir a possibilidade de contágio com as medidas restritivas de funcionamento dos serviços não essenciais, mas os serviços públicos considerados essenciais executados pelos guardas municipais, por profissionais de saúde, do serviço funerário, da assistência social e outros permaneceram em atendimento.

A telemedicina está autorizada no Brasil desde abril pela Lei Federal nº 13.989 de 2020, sancionada em caráter emergencial. Segundo o texto, a prática é definida como "o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de



doenças e lesões e promoção de saúde“ liberada temporariamente apenas durante a Pandemia.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) chancelou essa medida que teve como objetivo evitar que pacientes não graves circulassem por unidades de saúde, quebrando o isolamento social necessário para reduzir a transmissão da doença.

Segundo profissionais do CFM, a telemedicina é uma tecnologia que pode facilitar o acesso, pode contribuir para a transferência de conhecimentos entre os centros médicos ou evitar deslocamento de pessoas que precisam viajar vários quilômetros para obter uma receita, o que pode melhorar o sistema de saúde coletivo e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, sendo, portanto, o **parecer favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em